



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

## LEI Nº 583 DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2018, subvenção social às entidades adiante discriminadas, visando a prestação de serviços essenciais de assistência social, nos valores abaixo designados:

<u>ENTIDADE/INSTITUIÇÃO</u> <u>CNPJ</u>	<u>VALOR ANUAL</u> <u>2018</u>
Berço Redenção CNPJ.: 50.015.833/0001-02	R\$ 105.600,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lorena – APAE CNPJ.: 51.785.590/0001-46	R\$ 73.584,00
Associação Casa Ágape CNPJ.: 04.599.274/0001-08	R\$ 72.000,00

**Art. 2º.** As transferências dos recursos previstos no art. 1º desta Lei, serão realizadas mediante formalização de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014, por meio do qual, fiquem claramente definidos, dentre outros, os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para a prestação de contas.

**Art. 3º.** Para que as entidades possam receber os valores descritos no art. 1º desta Lei, deverão atender aos requisitos previstos na Lei Federal nº. 13.019/2014, além de outros definidos pela própria administração pública.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Canas, 22 de agosto de 2018.

  
**LUCEMIR DO AMARAL**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM VINTE E DOIS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZOITO**